



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

L E I Nº 0597, DE 13 DE ABRIL DE 2015

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DE RATEIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 29.902,49(vinte e nove mil, novecentos e dois reais e quarenta e nove centavos) dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a seguinte aplicação:

150001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
150 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 – Gestão ambiental
541 – Preservação e conservação ambiental
073 – Consórcio público para tratamento e destinação final dos resíduos
31717000 – Rateio pela participação em consórcio públicoR\$ 7.980,70
33717000 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 20.521,79
44717000 – Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 1.400,00
Total geral.....R\$ 29.902,49

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito especial mencionado acima advirão da seguinte dotação orçamentária:

150001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
150 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 – Gestão ambiental
541 – Preservação e conservação ambiental
0067 – Revitalização ambiental
1.051 – Canalização e drenagens de rios
44905100000 – Obras e instalações – Fonte de recurso – 1000.....R\$ 29.902,49
Total geral.....R\$ 29.902,49



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 3º O crédito especial pra criado será utilizado para fazer face ao pagamento de rateio em consórcio público para tratamento e destinação final de resíduos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 13 de abril de 2015.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA.


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO